



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

COMUNICADO

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e a Coordenação de Apoio Estudantil no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o comunicado publicado em 28 de julho de 2021, que prorrogou a validade do Protocolo de Ações Institucionais no combate ao Coronavírus e a suspensão das atividades administrativas presenciais no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução Nº 11/2021, da Câmara Superior de Ensino – que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do período letivo 2020.2E, e dá outras providências.;

Considerando o processo SEI 23096.045566/2021-87 e o documento SEI 1646406, que tratam do Protocolo de Biossegurança para utilização dos espaços da PRAC (restaurantes universitários, residências e setor de esporte e lazer);

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

COMUNICAM OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS DISCENTES QUE NECESSITAREM RETORNAR ÀS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS DOS CAMPUS FORA DE SEDE NO PERÍODO 2020.2E:

1. Deverá ser permitido o retorno às residências dos discentes que necessitarem cumprir disciplinas presenciais no seu campus de origem;

1.1 Por atividades presenciais considera-se: matrículas em disciplinas que prevejam a realização de atividades práticas presenciais e estágios curriculares obrigatórios.

1.2 Aos discentes que já estão nas residências, será garantido o direito de permanência desde que comprovadas as atividades presenciais, de acordo com o item 2.1.

1.3 Atividades de pesquisa, extensão e estágios extracurriculares não serão aceitos como justificativas para o retorno do aluno à residência.

2. Para a solicitação, o discente deverá:

2.1 Abrir processo no SEI do tipo petição eletrônico, solicitando o retorno à residência, o qual deverá estar instruído com um requerimento, uma declaração da Coordenação de Ensino do seu Curso atestando a matrícula do discente em disciplinas em regime presencial no semestre

2020.2E, horário acadêmico (RDM) e plano de curso da(s) disciplina(s) presencial(is).

2.2 O processo deverá ser remetido à Coordenação de Apoio Estudantil do seu campus para a conferência dos documentos.

2.3 Após a conferência da documentação, o processo será enviado para a comissão de biossegurança do campus.

2.4 Emitido o parecer da comissão, o processo deverá ser encaminhado à direção de centro, que fará despacho autorizando ou não o retorno do discente à residência.

2.5 Em caso de deferimento, a coordenação de apoio estudantil deverá informar no processo se o campus ofertará a alimentação ao discente, para que a PRAC suspenda o pagamento do Auxílio Emergencial de Acolhimento, ou se não o fará, solicitando a manutenção do pagamento do auxílio.

2.6 A direção de centro disponibilizará o processo para o discente.

2.6.1 Em caso de indeferimento, o discente poderá, em até dois dias úteis após a disponibilização, entrar com recurso à direção de centro, expondo os motivos para uma nova análise.

2.7 O processo será remetido à PRAC para ciência e/ou providências necessárias.

2.8 O(a) discente que tiver a solicitação DEFERIDA, deverá entrar em contato com a administração da residência universitária do seu campus, para que seja providenciada a sua devida recepção, obedecendo ao protocolo de biossegurança previamente estabelecido.

2.9 O residente só poderá adentrar à residência após cumprir os protocolos estabelecidos pela comissão de biossegurança constituída no campus a qual pertence.

3. Esse comunicado não se aplica ao Campus CCTA (devido ao serviço de reforma da residência), nem ao CDSA (Certidão DC-CDSA – doc. SEI 1680483).

Os casos omissos serão analisados pela Direção de Centro e CAE/PRAC.

Campina Grande, 04 de agosto de 2021

Elizandra Silva da Penha

Coordenadora de Apoio Estudantil

Maria Angélica Sátyro Gomes Alves

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários